

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1246/86 - PROC. DRESO n° 1192/86

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento da EMEI "Hora Alegre".

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE N° 92 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Ibiúna, através do Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a este Colegiado os documentos necessários, propondo a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Hora Alegre", nos termos do parágrafo único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 18/78.

Encaminhou, também, para análise e aprovação, o Regimento Escolar e o Plano de Curso.

Constam do protocolado pareceres das autoridades competentes da Secretaria da Educação.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de pedido de autorização para instalação e funcionamento de escola de educação infantil, no município de Ibiúna, jurisdicionada à DE de São Roque.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento da escola supracitada.

O município postulante atendeu às exigências fixadas no artigo 5° da Deliberação CEE n° 18/78.

A DE de São Roque, bem como a CENP (fls. 87 e 96), opinaram favoravelmente ao atendimento do solicitado.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências fixadas na Deliberação CEE n° 33/72.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Hora Alegre", localizada na Rua XV de Novembro, 340, em Ibiúna.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da rede escolar municipal de educação infantil do município em questão.

Enviem-se cópias devidamente rubricadas dos mesmos, bem como deste Parecer, à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

São Paulo, 8 de dezembro de 1986.

a) Cons. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1987

a) Cons° CELSO DE RUI BEISIEGEL

Vice-Presidente no

exercício da Presidência